Estatuto do Hackerspace Maringá

Capítulo I - Da Denominação, sede, participação e finalidades sociais

Artigo 1°

O Hackerspace Maringá é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, de duração indeterminada, de caráter educacional, técnico-científico, assistencial e recreativo, sem cunho religioso ou partidário, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A sede está localizado na Avenida Colombo nº 5790, Jardim Universitário, Bloco C-56, Departamento de Informática da Universidade Estadual de Maringá, CEP 87020-900.

Artigo 2º

São finalidades do Hackerspace Maringá:

- I Promover a cultura Hacker, estimulando a criatividade e o trabalho colaborativo e interdisciplinar, para o desenvolvimento de invenções;
- II Difundir o acesso ao conhecimento e à tecnologia;
- III Fomentar o estudo e o debate acerca da propriedade intelectual;
- IV Promover e dar apoio ao uso de tecnologias e padrões que permitam seu livre uso, estudo, adaptação e compartilhamento, respeitando a autonomia individual e coletiva e incentivando a colaboração;
- V Planejar e realizar atividades educacionais, debates, encontros, bem como atividades culturais para realizar o compartilhamento de conhecimentos, recursos e tecnologias.
- VI Proteção do patrimônico público e social, a defesa do direito à educação e aos direitos do consumidor.

Artigo 3°

Além dos seus associados, poderão participar do Hackerspace Maringá membros do público em geral, sem qualquer discriminação, conforme estabelecido pelo artigo 4º do presente estatuto social.

Parágrafo único. O não associado que violar as disposições do Regimento Interno será expulso do Hackerspace Maringá, por deliberação do Hackouncil.

Artigo 4°

No desenvolvimento de suas atividades, o Hackerspace Maringá não fará qualquer discriminação quanto a classe social, nacionalidade, sexo, orientação sexual, raça, cor ou crença religiosa de seus associados e participantes do público em geral.

Parágrafo único: No exercício de suas atividades o hackerspace não dividirá por zero.

Capítulo II - Do Patrimônio da Associação

Artigo 5°

- O Patrimônio do Hackerspace Maringá será constituído e mantido por:
 - I Contribuições de associados;
 - II doações e legados;
 - III bens móveis e imóveis que vier a adquirir;
 - IV rendimentos obtidos através da cobrança de aluguéis sobre bens de sua propriedade e da realização de eventos;
 - V Contratos e parcerias com órgãos públicos e privados;
 - § 1º: O patrimônio do Hackerspace deverá ser aplicado apenas na sua expansão e manutenção, com vistas a satisfação dos fins previstos no artigo 2º, sendo vedada qualquer forma de remuneração dos seus associados.
 - § 2º: Será permitido o reembolso de despesas efetuadas por associados em benefício do Hackerspace Maringá, desde de que aprovado pela Diretoria.
 - § 3°: Os bens móveis e imóveis de propriedade do Hackerspace Maringá poderão ser alienados nos termos do presente Estatuto Social.

Artigo 6°

Em caso de dissolução do Hackerspace Maringá, o seu patrimônio será destinado a outra associação da região de Maringá com finalidades sociais similares, a ser escolhida pela Assembleia Geral que deliberou pela dissolução.

Parágrafo único: Caso não exista na região de Maringá associações com finalidades sociais similares, poderá ser escolhida qualquer associação com finalidades sociais similares com sede no Brasil.

Capítulo III - Dos Associados

Artigo 7°

Poderão se associar ao Hackerspace Maringá pessoas com idade maior ou igual a 18 (dezoito) anos, que demonstrem interesse e alinhamento com os objetivos e finalidades do Hackerspace Maringá.

Paragráfo único: Competirá ao Hackouncil analisar os pedidos de novos associados, podendo na hipótese de não haver sido demonstrado o interesse e alinhamento com os objetivos e finalidades do hackerspace, negar o pedido de associação.

Artigo 8°

O Hackerspace Maringá conterá duas categorias de associados:

- I Associado fundador; e
- II Associado Comum;
 - § 1º: Poderá ser associado comum todo o maior de 18 anos que tenha sido aprovado pelo Hackouncil.
 - § 2º: Será considerado Associado fundador aquele que participar da Assembleia de Fundação do Hackerspace Maringá, ou se associar em até 30 dias após a Assembleia de Fundação, tendo realizado o aporte financeiro inicial definido na referida assembleia;

Artigo 9°

São deveres dos associados:

- I O zelo pelo patrimônio do Hackerspace Maringá;
- II O cumprimento do presente estatuto e do Regimento Interno do Hackerspace Maringá;
- III A defesa dos interesses do Hackerspace Maringá;
- IV O respeito às decisões dos órgãos da Administração da associação;
 - § 1º: Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas dívidas contraídas pelo Hackerspace Maringá.
 - § 2º. No caso de violação de qualquer dos deveres enunciados nesse artigo, o associado poderá sofrer a expulsão do Hackerspace Maringá, garantido o contraditório e a ampla defesa do associado.

Artigo 10

São direitos privativos dos associados:

- I- O gozo dos benefícios oferecidos pelo Hackerspace Maringá, nas formas previstas pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno;
- II A candidatura para cargos da Diretoria;
- III O voto nas assembleias gerais;
- IV O livre acesso à todos documentos e arquivos do Hackerspace Maringá, assim como ao espaço físico do Hackerspace Maringá;

Capítulo IV - Da Administração da Associação

Artigo 11

A administração da associação será realizada pela Assembleia Geral e a Diretoria, cada qual na medida de suas competências.

Parágrafo único: A assembleia geral é órgão soberano do Hackerspace Maringá, sendo composta pela totalidade de seus associados.

Artigo 12

É de competência privativa da Assembleia Geral:

- I Eleger os membros da presidência e da tesouraria;
- II Deliberar sobre a compra, alienação ou aluguel de bens imóveis.
- III Deliberar sobre a celebração de convênios, aquisições ou contratos com valor superior a 10 salários mínimos:
- IV Destituir a Diretoria, em sua integralidade ou parcialmente;
- V Alterar o Estatuto Social;
- VI Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VII A aprovação da prestação de contas do exercício social findo.

Artigo 13

A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, na presença da maioria absoluta de seus associados. Caso o quorum da primeira convocação não seja alcançado, será instalada Assembleia Geral em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, caso seja constatada a presença de um terço dos seus associados.

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto nos seguintes casos, em que deverão ser aprovadas por 2/3 de seus associados:

- I Votação de alteração integral do Estatuto Social;
- II Votação de dissolução do Hackerspace Maringá

Artigo 14

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, até o último dia do mês de novembro, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Hackouncil ou por uma quantidade não inferior à 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

- §1º: A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente e deverá deliberar, quando cabível, sobre a eleição da presidência e da tesouraria, além de aprovar a prestação de contas do exercício social findo e a previsão orçamentária do exercício entrante.
- §2°: A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado na sede do Hackerspace Maringá, além de meios eletrônicos, conforme disposto no Regimento Interno, contendo data, horário, local e a ordem do dia, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.
- §3º: A Assembleia Geral será presidida por um associado indicado pelos presentes, que comporá a mesa com um secretário indicado por ele dentre os associados, a quem cumprirá elaborar a ata dos trabalhos.
- §4º: No caso de deliberação referente ao disposto no inciso I do Artigo 12, o Associado indicado para presidir a mesa não poderá ser um dos concorrentes ao pleito.

- §5°: A Assembleia Geral poderá deliberar e autorizar que a ata dos trabalhos seja assinada somente pelos integrantes da mesa, desde que assinada a lista de presença pelos Associados presentes.
- §6°: Os membros ausentes poderão ser representados por intermédio de procurador.

Capítulo V - Da Diretoria

Artigo 15

A diretoria será composta por associados, eleitos para exercerem os cargos dos seguintes órgãos:

- I Presidência;
- II Tesouraria;
- III Hackouncil.
 - §1°: A presidência será composta pelo presidente e vice-presidente.
 - §2º: A Tesouraria será composta pelo tesoureiro e pelo vice-tesoureiro.
 - §3º: Em caso de ausência ou impossibilidade de atuação do presidente, o vice-presidente assumirá todas suas funções.
 - §4º: Em caso de ausência ou impossibilidade de atuação do tesoureiro, o vice-tesoureiro assumirá todas suas funções.
 - §5°: O Hackouncil será composto pelos associados do Hackerspace Maringá, em número não inferior à 3 (três). A participação no Hackouncil é de livre escolha de cada associado.
 - §6°: É vedada a acumulação de cargos.

Artigo 16

São funções do presidente:

- I Realizar atos para o cumprimento dos objetivos do Hackerspace Maringá, exceptuando-se aqueles de competência exclusiva da Assembleia Geral, do Hackouncil ou do Tesoureiro;
- II Manifestar-se, em nome do Hackerspace Maringá, sobre assuntos de interesse da associação;
- III Zelar pela observância dos princípios e objetivos do Hackerspace Maringá;
- IV Representar o Hackerspace Maringá, passivamente e ativamente, perante órgãos judiciais, judiciais e públicos, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados ou procuradores para a defesa do Hackerspace;
- V Liderar o Hackerspace em caso de ataque alienígena e/ou zumbi.
- VI O ajuizamento de Ação Civil Pública para a defesa de direitos coletivos e difusos condizentes com as finalidades da associação;

Artigo 17

São funções do tesoureiro:

I - Abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques ou documentos contábeis, executar

ordens de pagamento, recebimentos e transferências bancárias em nome do Hackerspace Maringá;

- II Administrar o recebimento de doações e quaisquer outros valores adquiridos nas formas previstas no art. 5º do presente estatuto.
- III apresentar ao Hackouncil, anualmente ou sempre que solicitado, a prestação de contas do exercício social findo ou em andamento.

Artigo 18

O mandato da presidência e da tesouraria terá duração de 1 (um) ano.

Capítulo VI - Do Hackouncil

Artigo 19

O Hackouncil é um órgão do Hackerspace Maringá de caráter deliberativo e consultivo, composto pelos seus associados nos termos do artigo 15, § 5º deste Estatuto. São funções do Hackouncil:

- I Deliberar acerca da execução dos objetivos do Hackerspace Maringá;
- II Deliberar acerca de compras e celebração de contratos de valores inferiores à 10 (dez) salários mínimos, exceto em relação a compra, venda, locação e mútuo de bens imóveis;
- III Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno;
- IV Deliberar acerca da participação do Hackerspace Maringá em eventos externos;
- V Indicar membros para ocupar temporariamente quaisquer dos cargos da Diretoria em caso de vacância:
- VI Deliberar acerca da admissão e exclusão de associados, conforme disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno;
- VII Deliberar acerca de concessão de Título de Membro Honorário;
- VIII- Deliberar acerca do valor das contribuições mensais dos associados;
- IX Convocar a Assembleia Geral;
- X Decidir acerca do recebimento de doações de pessoas físicas ou jurídicas externas ao quadro social:
- XI Analisar e aprovar a prestação de contas enviado pelo tesoureiro. Em caso de aprovação, deverá ser submetida à Assembleia Geral.
 - §1º: O processo de votação do Hackouncil será feito mediante meio físico ou eletrônico, podendo ser realizado por intermédio da Internet, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno.
 - §2º: A aprovação de propostas será realizada mediante maioria simples dos membros que votarem no período indicado pelo regimento interno.
 - §3°: A aprovação dos pedidos de associação deverá ser aprovada pela maioria simples

dos membros do Hackouncil.

§4º: As propostas de votações e as votações poderão se dar em qualquer momento, por meio de sistema eletrônico, conforme regulamentação do Regimento Interno.

§5°: Em caso de empate nas votações, o presidente da diretoria será convocado para votar.

Capítulo VII - Das disposições finais e transitórias

Artigo 20

Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício de seu cargo.

Artigo 21

A assembleia fundadora indicará os membros da primeira Diretoria, que terá mandato válido até dia 01/12/2014.